

**EMENDA N°**

—

(à Medida Provisória nº 1.091, de 2021)

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.091/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir da data de publicação desta lei, o salário mínimo será de R\$ 1.248,00 (mil duzentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).”

SF/22490.30542-23



**JUSTIFICATIVA**

Em 2022, o governo não propôs, mais uma vez, reajuste real do salário mínimo, prejudicando trabalhadores e beneficiários do INSS e do seguro-desemprego. Cerca de 57 milhões de pessoas têm rendimento referenciado no salário mínimo, segundo estimativas do Dieese.

Diante da crise atual, com expectativa de estagnação da economia em 2022, o reajuste real do salário mínimo seria um excelente instrumento para ampliação da renda das famílias, revertendo em crescimento do consumo e do PIB.

Como o crescimento do PIB foi negativo em 2020, a fórmula anterior de valorização real do salário mínimo não seria um instrumento possível para conceder reajuste acima da inflação em 2022, pois considera o crescimento real do PIB de dois exercícios anteriores.

Ante o exposto, a emenda propõe a utilização do crescimento real do PIB de 2018 e 2019 para atualizar o valor do salário mínimo de 2022, já que, em 2020 e 2021, não houve reajuste acima da inflação.

Com isso, o salário mínimo seria de R\$ 1.248 em 2022. O impacto orçamentário da medida seria estimado em R\$ 13,1 bilhões, inferior, por exemplo, às dotações autorizadas para as emendas de relator (R\$ 16,5 bilhões).

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

**Senadora Zenaide Maia**  
**PROS/RN**

SF/22490.30542-23